

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD

ELIZALBERTO DOS SANTOS TRINDADE

**INOVAÇÕES PÚBLICAS NA GESTÃO PÚBLICA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

PORTO VELHO - RO
2025

ELIZALBERTO DOS SANTOS TRINDADE

**INOVAÇÕES PÚBLICAS NA GESTÃO PÚBLICA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade artigo apresentado ao curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte como requisito e avaliação parcial para a obtenção do título de tecnólogo em Gestão Pública EAD.

PORTO VELHO - RO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Trindade, Elizalberto dos Santos.
Inovações públicas na gestão pública de licitações e contratos /
Elizalberto dos Santos Trindade. - Porto Velho, 2025.
18 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Filipe de Castro Quelhas.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em
Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Gestão Pública. 2. Licitação. 3. Inovações tecnológicas. I.
Quelhas, Filipe de Castro (orient.). II. Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946

FOLHA DE APROVAÇÃO

Elizalberto dos Santos Trindade

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO *Curso de Tecnologia em Gestão Pública EAD*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação do professor Prof. Dr. Filipe de Castro Quelhas.

Aprovado em 30 / 07 / 2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 gov.br

FILIPE DE CASTRO QUELHAS

Data: 31/01/2026 23:27:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Doutor Filipe de Castro Quelhas

Documento assinado digitalmente

 gov.br

LUCIANA APARECIDA BARBIERI

Data: 05/02/2026 14:55:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Doutora Luciana Aparecida Barbieri

Assinado por: **MARIA CAROLINA MARTINS
RODRIGUES**

Num. de Identificação: 03160819

Data: 2026.02.06 11:42:08+00'00'

Professora Doutora Maria Carolina Martins Rodrigues

INOVAÇÕES PÚBLICAS NA GESTÃO PÚBLICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é analisar como as inovações tecnológicas estão sendo utilizadas na gestão pública de licitações e contratos, com vistas à promoção da eficiência, da transparência e da integridade administrativa. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar as principais ferramentas tecnológicas aplicadas no processo licitatório; examinar os efeitos dessas tecnologias sobre a economicidade e a celeridade dos procedimentos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com análise crítica da legislação vigente. Os resultados indicam que a adoção de tecnologias digitais tem promovido maior agilidade, redução de custos e ampliação da transparência nas licitações públicas, facilitando o acesso da sociedade às informações e fortalecendo o controle social. Entretanto, foram identificados desafios relacionados à capacitação dos servidores, infraestrutura tecnológica e resistência cultural dentro da administração pública. Apesar dos benefícios observados, a análise também revelou que a simples existência das tecnologias não é suficiente para garantir a melhoria dos processos licitatórios. A efetividade das inovações depende da capacitação dos agentes públicos, do investimento em infraestrutura adequada e da superação de resistências culturais dentro das organizações. Por fim, a contínua evolução tecnológica exige que a administração pública mantenha um processo dinâmico de adaptação e aprendizado, incorporando as melhores práticas e respondendo aos desafios que surgirem. A busca pela eficiência, transparência e integridade nas licitações públicas deve ser uma prioridade permanente, sustentada por investimentos em inovação e pelo compromisso dos gestores públicos com a modernização do Estado.

Palavras-chave: Gestão Pública. Licitação. Inovações tecnológicas.

ABSTRACT:

The general objective of this study is to analyze how technological innovations are being utilized in the public management of bids and contracts, aiming to promote efficiency, transparency, and administrative integrity. Specifically, the study seeks to identify the main technological tools applied in the bidding process and to examine the effects of these technologies on cost-effectiveness and the speed of procedures. The methodology used was bibliographic and documentary research, with a critical analysis of the current legislation. The results indicate that the adoption of digital technologies has promoted greater agility, cost reduction, and increased transparency in public bidding processes, facilitating society's access to information and strengthening social control. However, challenges related to the training of public servants, technological

infrastructure, and cultural resistance within public administration were identified. Despite the observed benefits, the analysis also revealed that the mere existence of technologies is not sufficient to guarantee improvement in bidding processes. The effectiveness of innovations depends on the capacity-building of public agents, investment in adequate infrastructure, and overcoming cultural resistance within organizations. Finally, the continuous technological evolution demands that public administration maintain a dynamic process of adaptation and learning, incorporating best practices and responding to emerging challenges. The pursuit of efficiency, transparency, and integrity in public bidding must be a permanent priority, supported by investments in innovation and the commitment of public managers to the modernization of the State.

Keywords: Public Management. Bidding. Technological Innovations.

1 INTRODUÇÃO

A gestão pública de licitações e contratos é um dos pilares fundamentais para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, garantir a eficiência administrativa e promover a transparência nas contratações realizadas pelo Estado. Diante da crescente demanda social por uma administração mais eficiente e transparente, a incorporação de inovações tecnológicas tem se mostrado uma estratégia cada vez mais relevante para a modernização dos processos licitatórios (Alves; Pereira, 2024).

Ferramentas como o pregão eletrônico, o uso de plataformas digitais integradas, inteligência artificial e blockchain têm transformado a forma como os entes públicos planejam, executam e fiscalizam contratações. Essas tecnologias não apenas otimizam procedimentos, mas também reduzem custos, aumentam a competitividade e fortalecem os mecanismos de controle (Almeida, 2024).

No entanto, como aponta Silva (2024), apesar dos avanços legais e institucionais, persistem desafios relacionados à implementação efetiva dessas tecnologias nos diferentes níveis da administração pública. Há disparidades regionais, limitações técnicas, resistência à mudança e lacunas de capacitação que comprometem o pleno aproveitamento das inovações disponíveis.

Nesse contexto, torna-se necessário compreender como a tecnologia pode ser, de fato, um vetor de transformação da gestão pública. Surge, então, o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as inovações tecnológicas podem contribuir para melhorar a eficiência, a transparência e o controle na gestão pública de licitações e contratos?

O objetivo geral deste estudo é analisar como as inovações tecnológicas estão sendo utilizadas na gestão pública de licitações e contratos, com vistas à promoção da eficiência, da transparência e da integridade administrativa. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar as principais ferramentas tecnológicas aplicadas no processo licitatório; examinar os efeitos dessas tecnologias sobre a economicidade e a celeridade dos procedimentos.

A justificativa para a realização deste trabalho está centrada na relevância crescente da tecnologia como elemento estruturante de uma administração pública

moderna, eficiente e orientada ao interesse coletivo. A gestão de licitações e contratos é frequentemente alvo de críticas quanto à morosidade, à burocracia excessiva e à suscetibilidade à corrupção. Assim, investigar o papel das inovações tecnológicas nesse contexto é fundamental para compreender como o poder público pode se adaptar às exigências contemporâneas de governança, prestação de contas e uso racional dos recursos.

Além disso, a temática apresenta grande pertinência acadêmica e social, ao dialogar com os princípios constitucionais da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e ao contribuir com a produção de conhecimento voltado à melhoria das práticas de gestão. A nova Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, já reconhece e estimula o uso de soluções tecnológicas, como o pregão eletrônico, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sistemas informatizados de controle e monitoramento. Dessa forma, o estudo encontra respaldo jurídico e atualidade normativa para sua abordagem.

A metodologia adotada neste trabalho foi de natureza qualitativa, com enfoque descritivo e exploratório. Foram realizadas revisão bibliográfica e documental sobre os marcos legais e teóricos da temática, além de análise de relatórios, dados públicos e estudos de caso sobre a aplicação de tecnologias em processos licitatórios em diferentes entes da federação. Também foram considerados artigos científicos, publicações institucionais e relatórios de órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Princípios e marcos legais das licitações públicas no Brasil

A gestão pública no Brasil constitui um campo de atuação que envolve a organização e execução de políticas e ações voltadas ao interesse coletivo. Fundamentada nos princípios constitucionais, a administração pública visa assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios não apenas orientam a conduta dos gestores públicos, como também garantem que os recursos

públicos sejam utilizados de forma ética, transparente e responsável (Freitas et al., 2021).

A partir da Constituição de 1988, consolidou-se no Brasil a ideia de um Estado democrático de direito, no qual a administração pública deve se pautar pela observância aos direitos fundamentais e à promoção do bem-estar social. A atuação administrativa, portanto, não se restringe à mera execução de tarefas burocráticas, mas se insere em um contexto mais amplo de governança e responsabilidade institucional. Nesse sentido, a gestão pública passou a incorporar cada vez mais instrumentos de controle e avaliação de desempenho, bem como mecanismos de participação e transparência (Mello, 2021).

Entre as funções centrais da gestão pública está a contratação de obras, serviços, compras e alienações que permitam o funcionamento contínuo da máquina estatal e o atendimento das demandas sociais. Para garantir que tais contratações sejam feitas de forma isonômica, econômica e eficaz, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que elas devem ocorrer, via de regra, por meio de licitação. A licitação, nesse contexto, é um procedimento administrativo formal, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes (Mallmann; Silva, 2022).

Historicamente, a principal norma que regulava as licitações públicas no Brasil era a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Essa lei consolidou princípios importantes como a legalidade, a competitividade e a publicidade dos atos administrativos, estabelecendo regras rígidas para a seleção de fornecedores e prestadores de serviço. Durante muitos anos, essa legislação foi considerada um marco no combate à corrupção e à ineficiência na administração pública, embora tenha se tornado alvo de críticas ao longo do tempo por conta de sua excessiva burocratização e limitações práticas (Di Pietro, 2022).

A Lei nº 8.666/1993 trouxe inovações relevantes para a época, como a definição de modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão), a distinção entre tipos de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço) e a previsão de penalidades para infrações contratuais. No entanto, com o passar dos anos, a rigidez dos procedimentos previstos passou a ser vista como um

entreve à eficiência, dificultando a execução de contratos e limitando a capacidade de resposta do Estado às demandas sociais (Oliveira, 2021).

Com a modernização da administração pública e o avanço das tecnologias de informação e comunicação, tornou-se evidente a necessidade de um novo marco legal que respondesse às demandas contemporâneas de gestão pública. Assim, em 2021, foi sancionada a Lei nº 14.133, que institui um novo regime jurídico para licitações e contratos administrativos, revogando gradualmente a antiga Lei nº 8.666, bem como a Lei do Pregão (nº 10.520/2002) e parte do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) (Barbosa, 2021).

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos representa uma tentativa de harmonizar a segurança jurídica com a busca por maior eficiência e transparência nos processos de contratação pública. Entre suas principais inovações, destaca-se a adoção obrigatória de meios eletrônicos, a ampliação das hipóteses de contratação direta, o incentivo à adoção do planejamento prévio e a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como ferramenta centralizadora de informações (Freitas et al., 2021).

Outro ponto relevante da nova legislação é a valorização do planejamento como etapa fundamental do processo licitatório. A lei estabelece que a contratação deve estar vinculada ao planejamento institucional, exigindo que a administração pública justifique a necessidade da aquisição, realize estudos técnicos preliminares e elabore a estimativa de custos com base em parâmetros de mercado. Esse enfoque visa prevenir erros, reduzir riscos e proporcionar maior racionalidade na tomada de decisão administrativa (Gasparini, 2021).

A nova lei também aprimora os mecanismos de governança e controle, prevendo a atuação mais clara dos agentes públicos responsáveis pelas contratações e exigindo a segregação de funções dentro dos órgãos e entidades. Essa medida tem por objetivo evitar conflitos de interesse e promover maior responsabilização dos gestores, alinhando-se às boas práticas de integridade pública recomendadas por organismos internacionais como a OCDE (Mallmann; Silva, 2022).

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 incorpora ferramentas modernas de gestão contratual, como o uso de matriz de riscos, cláusulas de desempenho, seguro-garantia e regimes diferenciados de execução contratual. Essas inovações oferecem maior

flexibilidade para a administração, ao mesmo tempo em que reforçam os mecanismos de controle e proteção do interesse público, especialmente em contratos de grande vulto e complexidade técnica (Alves; Pereira, 2024).

As modalidades licitatórias também foram revistas, reduzindo-se o número e simplificando-se os procedimentos. A nova lei mantém a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo, extinguindo modalidades como tomada de preços e convite. Essa simplificação visa facilitar a aplicação da norma e tornar os processos mais ágeis, sem prejuízo da lisura e da competição entre os participantes (Di Pietro, 2022).

No tocante aos princípios que regem as licitações, a nova legislação reafirma os já consagrados pela Constituição Federal e pela jurisprudência, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. No entanto, também incorpora princípios contemporâneos como a segregação de funções, a motivação, o planejamento, o julgamento objetivo, a padronização e a transparência, refletindo uma concepção mais moderna da administração pública (Justen Filho, 2020).

A adoção de meios eletrônicos como regra geral representa uma das maiores inovações da Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico, já consolidado como modalidade eficaz de contratação, é fortalecido na nova legislação, e os sistemas informatizados passam a ter papel central na tramitação dos procedimentos. Essa transformação digital contribui significativamente para a redução de custos, a ampliação da concorrência e a transparência das ações governamentais (Freitas et al., 2021).

A criação do Portal Nacional de Contratações Públicas também se destaca como um marco importante para a integração das informações sobre licitações e contratos em âmbito nacional. O PNCP tem como objetivo centralizar, padronizar e disponibilizar dados essenciais à sociedade e aos órgãos de controle, promovendo o acesso à informação, a rastreabilidade e o controle social sobre os atos administrativos (Mallmann; Silva, 2022).

Com essas mudanças, a gestão pública brasileira passa por uma transição normativa e institucional significativa, que exige dos gestores públicos capacitação, adaptação e compromisso com os novos parâmetros legais. A efetividade da nova lei

dependerá da capacidade dos entes federativos de estruturar seus processos internos, investir em tecnologia e garantir a formação adequada de suas equipes técnicas (Meirelles, 2021).

2.2 Inovações tecnológicas aplicadas às licitações e contratos administrativos

A transformação digital tem provocado profundas mudanças na administração pública, especialmente no campo das licitações e contratos administrativos. A busca por maior eficiência, transparência e controle sobre os gastos públicos levou à incorporação de tecnologias que automatizam processos, reduzem a burocracia e promovem a rastreabilidade das informações. Nesse cenário, o uso de ferramentas tecnológicas na gestão das contratações tornou-se uma estratégia fundamental para modernizar o setor público e responder às crescentes exigências da sociedade quanto à lisura e à economicidade dos atos administrativos (Almeida, 2024).

O pregão eletrônico foi uma das primeiras inovações tecnológicas relevantes no campo das licitações. Regulamentado inicialmente pela Lei nº 10.520/2002 e reforçado pela nova Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico permite a realização de licitações por meio de plataformas virtuais, garantindo maior competitividade, redução de custos e celeridade no processo. Ao eliminar a necessidade de presença física, essa modalidade amplia o número de participantes e democratiza o acesso aos contratos públicos, especialmente para micro e pequenas empresas (Freitas et al., 2021).

Outra inovação de grande impacto é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pela nova Lei de Licitações como uma plataforma centralizada de divulgação dos atos licitatórios e contratuais. O PNCP funciona como um repositório único de dados, permitindo a padronização de informações, a integração entre entes federativos e o acesso facilitado aos dados por órgãos de controle e pela sociedade. Ao promover a transparência e a rastreabilidade, o portal reforça os mecanismos de fiscalização e combate à corrupção, tornando mais difícil o uso indevido dos recursos públicos (Oliveira, 2021).

Os sistemas de compras integradas representam mais uma evolução no uso de tecnologia na administração pública. Plataformas como o ComprasNet e sistemas

estaduais ou municipais de gestão de compras públicas permitem o acompanhamento em tempo real de todas as etapas das licitações. Esses sistemas viabilizam o planejamento das aquisições, o registro de preços, o controle de estoque e o gerenciamento de contratos, promovendo maior eficiência operacional e economia de escala. Além disso, a integração entre órgãos e entidades públicas facilita o compartilhamento de informações e reduz a duplicidade de esforços (Alves; Pereira, 2024).

A inteligência artificial (IA) começa a ser explorada como uma ferramenta estratégica na análise de dados de licitações e contratos. Por meio de algoritmos e aprendizado de máquina, é possível detectar padrões de comportamento atípicos, identificar riscos de fraude e sugerir decisões mais eficazes. A IA pode ser aplicada tanto na fase de planejamento, para prever a necessidade de compras e indicar melhores fornecedores, quanto na fiscalização, auxiliando no cruzamento de dados entre diferentes sistemas e bancos de dados (Bastos, 2023).

O uso do blockchain em licitações públicas ainda é incipiente no Brasil, mas apresenta um potencial significativo para garantir a integridade e a inviolabilidade das informações. Essa tecnologia de registros descentralizados e imutáveis pode ser aplicada na documentação das etapas do processo licitatório, assegurando que os dados não sejam alterados e que todas as ações fiquem permanentemente registradas. Isso aumenta a confiança nos sistemas públicos e fortalece o controle social e institucional sobre os contratos firmados (Mallmann; Silva, 2022).

Ferramentas de business intelligence (BI) e análise de dados vêm sendo utilizadas por órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias, para identificar indícios de irregularidades e avaliar o desempenho das contratações públicas. A visualização de dados por meio de dashboards permite que gestores e auditores compreendam, de forma intuitiva, os pontos críticos do processo de compras públicas. Com isso, decisões mais rápidas e fundamentadas podem ser tomadas, melhorando a qualidade da gestão (Teixeira, 2023).

A digitalização de processos também contribui para a redução de erros humanos e o aumento da segurança da informação. A tramitação eletrônica de documentos, com uso de assinaturas digitais, elimina etapas físicas, reduz o tempo de resposta e minimiza o risco de extravio ou adulteração de documentos. Essa

modernização favorece a sustentabilidade administrativa, ao mesmo tempo que gera economia com papel, transporte e armazenamento (Almeida, 2024).

Apesar dos avanços, a implementação dessas tecnologias enfrenta desafios importantes, como a necessidade de investimentos em infraestrutura de tecnologia da informação, a capacitação dos servidores públicos e a adequação dos processos internos à nova realidade digital. Muitas administrações municipais e estaduais ainda enfrentam dificuldades em adotar sistemas integrados e garantir a conectividade necessária para a operação plena dessas ferramentas (Silva, 2024).

2.3 Transparência, controle e efetividade: desafios e perspectivas da transformação digital

A transformação digital na gestão pública tem provocado mudanças significativas na forma como a transparência, o controle e a efetividade dos processos administrativos são percebidos e praticados. No contexto das licitações públicas, o uso de tecnologias digitais tem ampliado o acesso da sociedade às informações, permitindo um acompanhamento mais próximo e detalhado das contratações realizadas pelo Estado. Essa democratização do acesso fortalece o controle social, ao possibilitar que cidadãos, organizações e mídia fiscalizem de maneira mais efetiva os atos administrativos, contribuindo para a prevenção de práticas ilegais ou inadequadas (Fortine; Oliveira; Camarão, 2022).

Os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), desempenham papel central na fiscalização dos processos licitatórios e na garantia da conformidade com os princípios constitucionais da administração pública. Com o advento das ferramentas tecnológicas, esses órgãos têm ampliado sua capacidade de monitoramento e auditoria, utilizando sistemas informatizados, bases de dados integradas e análises automatizadas para identificar irregularidades e promover a responsabilização dos gestores. Essa atuação mais ágil e precisa fortalece a governança pública e contribui para o aperfeiçoamento das práticas administrativas (Gasparini, 2021).

A transparência proporcionada pelas plataformas digitais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permite que as informações sobre editais, contratos, aditivos e execuções estejam disponíveis em tempo real para a sociedade. Esse acesso facilitado reduz as assimetrias de informação, um fator historicamente problemático nas contratações públicas, e favorece a concorrência justa entre fornecedores. Além disso, a publicidade digital é um instrumento poderoso no combate à corrupção, ao dificultar a manipulação dos processos e ampliar a visibilidade dos atos governamentais (Bastos, 2023).

Apesar dos avanços tecnológicos, ainda existem desafios importantes para consolidar uma gestão pública digital efetiva. Um deles é a capacitação dos servidores públicos, que precisam estar preparados para utilizar as novas ferramentas com eficiência e responsabilidade. O uso inadequado ou superficial das tecnologias pode comprometer os resultados esperados, tornando necessário investir em treinamento contínuo e em uma cultura organizacional que valorize a inovação e o aprendizado (Mallmann; Silva, 2022).

Outro desafio está relacionado à infraestrutura tecnológica, especialmente em municípios menores ou regiões menos desenvolvidas, onde o acesso à internet de qualidade e os recursos técnicos podem ser limitados. Essa disparidade digital cria barreiras à plena implementação dos sistemas eletrônicos e pode gerar desigualdades no acesso aos benefícios proporcionados pela transformação digital. Portanto, a superação dessas limitações passa pela ampliação dos investimentos em infraestrutura e pela cooperação entre os diferentes níveis de governo (Alves; Pereira, 2024).

A mudança cultural dentro da administração pública é igualmente fundamental para o sucesso da transformação digital. A resistência à inovação, a preferência por processos tradicionais e o medo de maior exposição podem dificultar a adoção plena das tecnologias. É necessário um esforço coordenado de liderança, comunicação e sensibilização para que servidores e gestores compreendam as vantagens e a importância das ferramentas digitais para a melhoria dos serviços públicos (Almeida, 2024)

Além disso, a segurança da informação e a proteção de dados são questões cruciais no ambiente digital. A crescente quantidade de dados gerados e armazenados

demanda mecanismos robustos para evitar vazamentos, fraudes e ataques cibernéticos. A confiança dos cidadãos e dos fornecedores no sistema público depende da garantia de que suas informações serão tratadas com sigilo e integridade, reforçando a credibilidade das plataformas digitais (Silva, 2024).

A participação da sociedade no controle das licitações públicas ganha nova dimensão com as tecnologias digitais, que facilitam o acesso a dados e o envio de denúncias ou sugestões. Ferramentas de ouvidoria, portais de transparência e redes sociais ampliam o canal de comunicação entre o cidadão e a administração, promovendo um ambiente mais colaborativo e responsivo. Esse engajamento contribui para a construção de uma gestão pública mais democrática e alinhada aos interesses da população (Teixeira, 2023).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, buscou-se analisar o papel das inovações tecnológicas na gestão pública de licitações e contratos, focando na melhoria da eficiência, transparência e controle dos processos administrativos. A partir da revisão da legislação vigente, da apresentação das principais ferramentas digitais e da discussão sobre os desafios enfrentados na implementação dessas tecnologias, foi possível compreender que os avanços tecnológicos representam um importante instrumento para modernizar e aprimorar as práticas administrativas no setor público. Assim, pode-se afirmar que o objetivo geral proposto foi alcançado, pois a pesquisa evidenciou as contribuições efetivas da transformação digital para a gestão das contratações públicas.

Apesar dos benefícios observados, a análise também revelou que a simples existência das tecnologias não é suficiente para garantir a melhoria dos processos licitatórios. A efetividade das inovações depende da capacitação dos agentes públicos, do investimento em infraestrutura adequada e da superação de resistências culturais dentro das organizações. Além disso, questões relacionadas à segurança da informação e à participação social demandam atenção contínua para que a transparência e o controle sejam realmente fortalecidos. Esses aspectos indicam que

a incorporação da tecnologia deve ser acompanhada por políticas integradas e um ambiente institucional favorável.

Para futuras pesquisas, sugere-se aprofundar o estudo sobre o impacto das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e o blockchain, na prevenção de fraudes e na otimização dos processos licitatórios. Além disso, é relevante investigar as experiências de diferentes esferas federativas e regiões do país, identificando boas práticas e obstáculos específicos à implementação das inovações tecnológicas. Pesquisas focadas na percepção dos servidores públicos e dos fornecedores também podem contribuir para o aprimoramento dos sistemas e para a construção de uma cultura organizacional mais aberta à transformação digital.

Por fim, a contínua evolução tecnológica exige que a administração pública mantenha um processo dinâmico de adaptação e aprendizado, incorporando as melhores práticas e respondendo aos desafios que surgirem. A busca pela eficiência, transparência e integridade nas licitações públicas deve ser uma prioridade permanente, sustentada por investimentos em inovação e pelo compromisso dos gestores públicos com a modernização do Estado. Dessa forma, o fortalecimento da governança pública e o aprimoramento da prestação de serviços à sociedade poderão ser efetivamente alcançados.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. Lei nº 14.133/2021 e a obrigatoriedade de capacitação do fiscal de contratos administrativos. **Revista do TCU**, Brasília, v. 153, n. 1, p. 190-207, jan./jul. 2024

ALVES, Laís Marilyn Farias; PEREIRA, Bartolomeu Miranda. Análise do impacto da implementação de inovações tecnológicas nas licitações das prefeituras do estado do Amazonas. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Curitiba, v. 22, n. 7, p. 1-29, 2024

BARBOSA, Janderson; et al. **Aspectos Hermenêuticos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília: Revista TCU, 2021.

BASTOS, Yasmin da Rocha. **Dificuldades na institucionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: estudo de caso em um órgão público do Estado do Amazonas. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 62, p. 1, 01 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Presidência da República: Brasília, 199

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

FORTINE, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021**. v. 1. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FREITAS, A. M. et. al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília: Ed. dos Autores, 2021.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MALLMANN, Carlos Henrique; SILVA, Marcos Felipe da. As inovações da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). **Revista Jurídica Saber Humano**, São Paulo, n. 7, p. 1-15, 2022

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo: de acordo com as Leis 8.666, de 21.6.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883, de 8.6.1994, 9.032, de 28.4.1995, 9.648, de 27.5.1998 e 11.196, de 21.11.2005**. 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2021

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2021.

NESTER, Alexandre Wagner. **A nova Lei de Licitações: muita expectativa, pouca evolução, muito trabalho pela frente**. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n. 166, dez. 2020

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

SILVA, Ana Carolina Augusto da. **A Lei 14.133/2021 e o controle externo dos contratos públicos: análises sobre os avanços, desafios e perspectivas.** 2024. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

TEIXEIRA, Sebastião Figueira. A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021): principais mudanças e impactos na eficiência das contratações públicas. **Revista Jurídica**, Rio de Janeiro, 2021.